



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Ibatiba

RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Edital nº 04/2021 – Informática – Campus Ibatiba

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS
INF-01	Luiz Paulo Do Nascimento	Deferida	36,00
INF-02	Clovis Rangel Pontes Junior	Deferida	05,00
INF-03	Heron Ferreira De Souza	Deferida	22,75
INF-04	Marily Lima Da Conceição	Deferida	11,00
INF-05	Carlos Henrique Cardoso Junior	Deferida	11,00
INF-06	Geraldo Márcio Siqueira Lima De Barros	Deferida	05,75
INF-07	Sérgio David De Moraes	Deferida	22,25
INF-08	Fabio Vinicius Da Costa Belesini	Deferida	05,00
INF-09	Ailton Santos Ribeiro	Deferida	25,00
INF-10	Danielle Lemos Alves	Deferida	09,00

Observação 01:

Os formulários de pontuação podem ser consultados no SIPAC – processo nº 23184.000289/2021-53 – Documento 24 (<https://sipac.ifes.edu.br/public/jsp/portal.jsf>).

Observação 02:

Documentos ilegíveis não foram considerados (a responsabilidade pela qualidade visual dos documentos era do candidato).

Alguns arquivos em “pdf” estavam “corrompidos”, de forma que a banca não conseguiu ter acesso ao conteúdo.

Observação 03:

A banca elaborou apontamentos prévios sobre alguns itens não pontuados e suas justificativas:

5.8, itens A – B – C – D:

- A prova de conclusão de curso se faz pelo Diploma/Certificado
- Foram aceitas para fins de inscrição e pontuação declarações que atestassem a conclusão do curso sem qualquer apontamento ou pendência e que informasse que o diploma estava em confecção (lembrando que para a contratação o diploma/certificado é exigido).
- Não foram aceitos “prints” de página e históricos.

- Protocolo de solicitação de diploma não foi pontuado.
- Foram pontuados cursos com área correlata – conforme tabela CAPES (10300007).

5.8, item E:

- Participações em congressos foram recusadas, o item do edital exigia participação em cursos.
- Foram aceitos cursos realizados nos últimos cinco anos, nos termos do edital.
- Certificados que não informavam a data de realização do curso foram desconsiderados (a data de expedição por si só não atesta o período).
- Cursos precisavam ser relacionados com a área do edital ou com educação.

5.8, item F:

- Participação na organização do evento não foi pontuada.
- Temas de apresentações não correlatos com a área do edital não foram pontuados.

5.8, item G:

- Não era suficiente apenas a capa, ou apenas a primeira página do artigo, precisava conter todas as informações previstas no edital.
- Apresentação de todo o conteúdo do artigo era dispensada e não supria a necessidade de cumprimento dos demais requisitos.
- A principal causa de desconsideração foi a ausência ISSN.
- A publicação precisava ser em periódico especializado, nos termos do edital.
- Temas das publicações não correlatos com a área do edital não foram pontuados.

5.8, item H:

- Contagem de tempo de serviço de exercício profissional exige declaração que conste dia, mês e ano, de início e término das atividades.
- Apresentação de carteira de trabalho: recusada nos termos do edital.
- Contratos públicos e privados: recusados nos termos do edital.
- Tempo de serviço no magistério que não fosse possível concluir qual área de atuação: foi pontuada no item “magistério área não específica”.
- Não foram considerados períodos concomitantes, nos termos do edital. Estágio docência e bolsa não foram consideradas como experiência profissional.